



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 13 de fevereiro de 2025

### DECRETO Nº. 004/2025, 13 de fevereiro de 2025

**Dispõe sobre a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Combate a violência contra Crianças e Adolescentes do município de Várzea - PB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA- PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, carrega o seguinte teor:

**CONSIDERANDO** na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

**CONSIDERANDO** na Lei nº 13.431, de abril de 2017 – também conhecida como Lei da Escuta Especializada, estabelece os procedimentos para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A lei foi regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

**CONSIDERANDO** nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº

9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

**CONSIDERANDO** os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

**CONSIDERANDO** os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Seja elaborado o Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes deste município de Várzea- PB, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 12 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil,.

**§1º** Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

**§2º** São conteúdos prioritários do Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes, a saúde, a



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 13 de fevereiro de 2025

alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes a ser composta por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes com as seguintes representações abaixo:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;
- f) Representantes do Conselho Tutelar;
- g) Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- h) Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- i) Representantes (responsáveis) dos usuários do Programa Criança Feliz;
- j) Representantes (responsáveis) dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

**§1º** O Chefe do Poder Executivo expedirá portaria nomeando a Comissão Intersetorial responsável pelo planejamento e acompanhamento da elaboração do Plano de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes.

**§2º** Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

**§3º** A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o referido Plano.

**Art. 3º** A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de planejar, executar e acompanhar a elaboração do Plano de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes

**Art. 4º** Compete a Comissão Intersetorial:

**I** - definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes, no seu âmbito de atuação;

**II** - articular junto a órgãos e entidades objetivando sua participação na discussão e na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescente

**III** - assegurar a participação efetiva das famílias no processo de discussão e elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescente

**IV** - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 13 de fevereiro de 2025

promoção, proteção e defesa dos direitos e de políticas para as crianças;

V - elaborar relatório anual de acompanhamento;

VI - submeter à minuta de plano à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

**Art. 5º** Crianças de até 12 anos de idade participarão da construção do Plano em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas A Lei 13.431/2017.

**Art. 6º** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão pre- liminar do Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§2º O Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes do município de Várzea-PB deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Art. 7º** O Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescentes do município de Várzea-PB será enviado pelo/a Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

**Art. 8º** A Comissão Municipal Intersetorial terá o prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da nomeação dos seus membros pelo Executivo Municipal, para elaborar e finalizar Plano Municipal de Prevenção e Combate a Violência contra Crianças e Adolescente de Várzea-PB.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB – PB, em 13 de fevereiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**

**Paulo Nóbrega de Medeiros  
PREFEITO**